



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI .....Nº. 1.892/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 099/2.005.

APROVADA EM .....01.02.2.006.

**“Torna obrigatória a Distribuição de Protetor Solar, no serviço público do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

**Artigo 1º.** – É obrigatória a distribuição de protetor solar aos servidores municipais que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

**§ 1º.** – A distribuição de protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

Assinatura: 13102106  
R. Vandoni



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 2º.** – O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços com mão de obra em que as atividades obriguem o empregador a permanente exposição solar.

**Artigo 3º.** – As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal deverão obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas áreas seguintes:

- I – obras de serviços públicos de construção;
- II – limpeza pública e de manutenção, e
- III – todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

**Artigo 4º.** – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2.006.**

  
**Marcos de Souza Martins**  
Presidente

Recibido 13/02/06  
Daiçiane